

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE JUNDIAÍ

Com alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária em 24 de março de 2018

Capítulo I - DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Seção I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1º A COOPERATIVA EDUCACIONAL DE JUNDIAÍ, entidade sem fins lucrativos, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I sede, administração e foro jurídico na Av. Navarro de Andrade, 3401 – Parque Centenário – Cidade de Jundiaí – SP;

II área de ação, para efeito da admissão de cooperados, abrangendo todo o território nacional, para efeito de seus objetivos estatutários, todo o Estado de São Paulo;

III prazo de duração por tempo indeterminado, sendo o ano social compreendido no período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Seção II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º A sociedade tem por objetivo, com base na prática dos atos cooperativos a que se obrigam seus cooperados, promover:

I a prestação de serviços na área educacional e do ensino de caráter comum ou especial aos seus cooperados, cônjuges, filhos e dependentes, ou ainda, a pessoa de sua indicação, neste caso, após anuência expressa do Conselho de Administração;

II a criação, organização, manutenção e direção das unidades dedicadas ao ensino, através de cursos regulares, em qualquer grau, em consonância com a legislação brasileira, podendo também instituir cursos técnicos, profissionalizantes ou quaisquer outros de caráter cultural, bem como oferecer instrução artística e desportiva;

III a celebração de convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, visando o aperfeiçoamento técnico e profissional dos seus cooperados, cônjuges, dependentes e empregados, participando inclusive de campanhas de expansão do cooperativismo;

IV aquisição e distribuição, na medida em que o interesse social o aconselhar e a necessidade educativa o exigir, material ou serviço, para fornecimento a seus cooperados, filhos, dependentes legais e empregados, observados os limites de cautelas legais;

V o ensino cooperativo aos seus alunos, pela inclusão do tema em matéria curricular própria, e nas demais de forma interdisciplinar, bem como a difusão do cooperativismo junto aos seus cooperados, entidades congêneres e fornecedores;

VI a admissão de alunos de ambos os sexos sem restrições por motivos de raça, nacionalidade ou credo;

VII o desenvolvimento de pesquisa educacional, bem como o registro e divulgação dos resultados dessa produção intelectual.

Seção III DOS COOPERADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 3º Serão admitidos na Cooperativa, na condição de cooperados, as pessoas

físicas e jurídicas com interesse no usufruto dos serviços de ensino e educação, que adiram aos seus propósitos sociais, e que atendam às condições da legislação deste Estatuto e do Regimento Interno, com cujas disposições declarem concordar.

§ 1º O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º O usufruto dos serviços de ensino descritos no caput poderão ser estendidos aos professores e empregados da sociedade, a título oneroso ou gratuito, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho independentemente da condição de cooperado.

Artigo 4º Para associar-se o interessado apresentará Proposta de Admissão, fornecida pela Cooperativa.

§ 1º Aprovada a Proposta de Admissão pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as cotas partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto e assinará o Livro de Matrícula do Cooperado, aberto pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 2º A critério do Conselho de Administração poderá ser cobrada taxa anual de matrícula por aluno, porém, nunca superior a 30% (trinta por cento) acima do valor do rateio correspondente ao mês de Dezembro do ano anterior sem descontos.

Artigo 5º Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, no que for de sua competência, e pela Cooperativa em Assembleia Geral.

Artigo 6º São direitos do cooperado:

I matricular-se ou a seus dependentes legais, ou ainda a pessoa de sua indicação, nos cursos oferecidos nas unidades educacionais, segundo os regulamentos escolares, resoluções do Conselho e as exigências legais;

II tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, observadas a normas e limites estabelecidos por este Estatuto;

III propor aos Conselhos de Administração, Pedagógico e Fiscal, ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

IV votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal;

V tendo havido vínculo empregatício do cooperado com a Cooperativa, este só adquirirá os direitos previstos no item IV após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o cargo;

VI solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e consultar, na sede da Entidade, os livros e peças do balanço geral;

VII utilizar as instalações das unidades educacionais, desde que para atividades próprias aos seus objetivos e destinação na forma do regulamento a ser baixado pelo Conselho de Administração;

Artigo 7º São deveres do cooperado:

I subscrever e integralizar o número mínimo de cotas partes estabelecido neste Estatuto, bem como as que vierem a ser determinadas pela Assembleia Geral, além de contribuir com as taxas de serviços e encargos que forem estabelecidos;

II satisfazer, pontualmente, os compromissos financeiros para com a Cooperativa, especialmente, quanto ao pagamento das cotas partes subscritas, do rateio mensal das despesas ou eventuais perdas e faltas;

III cumprir disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

IV participar das Assembleias Gerais e das reuniões a que for convocado, bem como dos eventos que digam respeito à vida da Cooperativa e das unidades de ensino;

V prestar à Cooperativa todas as informações solicitadas referentes ao processo associativo;

VI levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atente contra as Leis ou a este Estatuto;

VII zelar pelo bom nome e patrimônio do centro educacional e contribuir para o aperfeiçoamento da Cooperativa, na observância de seus objetivos sociais.

Artigo 8º O cooperado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo

único A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de, judicialmente, exigida da Cooperativa.

Artigo 9º As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam para os herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Seção IV DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DOS COOPERADOS

Artigo 10 A demissão do cooperado se dará unicamente, a seu pedido, caso em que não poderá ser negada.

Artigo 11 A exclusão do cooperado será feita:

I por morte;

II por incapacidade civil não suprida;

III por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa

Parágrafo

único No caso de exclusão previsto no inciso III, esta somente se efetivará depois de reiterada notificação ao cooperado faltoso, garantida ampla defesa, a ser apresentada ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a notificação da decisão, caso em que terá efeito suspensivo até que prolatada a decisão final.

Artigo 12 A eliminação do cooperado será aplicada em virtude de infração legal ou deste Estatuto, desde que considerada falta grave, por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado no Livro de Matrícula, onde constem os motivos que a determinou.

§ 1º A eliminação somente será aplicada depois de reiterada advertência ao infrator, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, apresentada à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de notificação da decisão.

§ 2º Cópia autenticada da decisão de eliminação será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

Artigo 13 Além dos motivos previstos, o Conselho de Administração deverá excluir o

cooperado que:

- I vier a exercer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- II houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- III depois de advertido, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto, de seu regimento interno, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;
- IV deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- V sem qualquer motivo relevante, a critério do Conselho de Administração, apesar de devidamente comunicado, deixar de pagar o valor correspondente ao rateio por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- VI permanecer inadimplente após o vigésimo dia do mês de Dezembro.

Artigo 14 Em qualquer das modalidades de desligamento serão restituídas ao cooperado as cotas partes por ele integralizadas e quitadas, salvo se houver débito para com a Cooperativa, caso em que se descontará os valores devidos sem prejuízo da cobrança da dívida excedente.

§ 1º A restituição de que trata este artigo, somente, poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado.

§ 2º O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas mensais, ressalvados os interesses da Sociedade.

§ 3º Ocorrendo desligamentos de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico financeira da Cooperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar que a restituição seja feita mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º Os deveres do cooperado perduram, para os desligados por qualquer das modalidades previstas, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

§ 5º A cota parte poderá ser doada para a Cooperativa, devendo, neste caso, reverter para o Fundo de Reserva, previsto neste Estatuto.

§ 6º Caso o desligamento do cooperado ocorra com concomitante admissão de novo cooperado, cujos beneficiários sejam os mesmos do cooperado desligado, as cotas por esse integralizadas serão restituídas em parcela única, limitada ao valor das cotas adquiridas pelo novo sócio, desde que estas também sejam adquiridas em parcela única, sem as restrições previstas neste artigo e no artigo 17. Caso haja saldo remanescente das cotas antigas, este deverá ser restituído na forma prevista neste artigo e no artigo 17.

Capítulo II - DO CAPITAL

Seção I DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 15 O capital social é constituído da soma das cotas partes subscritas e integralizadas por seus cooperados, sendo o seu valor unitário correspondente a R\$ 1,00 (um real), totalizando em 24/04/04, o valor de R\$ 402.711,00 (Quatrocentos e dois mil, setecentos e onze reais).

§ 1º O capital social mínimo será de R\$ 11.140,00 (onze mil cento e

quarenta reais), correspondente ao mínimo legal de 20 (vinte) cooperados.

§ 2º O Capital social poderá ser revisto anualmente pela Assembleia Geral em sua reunião ordinária prevista no artigo 25, caso seja necessário adequá-lo às novas condições vigentes.

Artigo 16º Cada cooperado subscreverá e integralizará um mínimo de 557 (quinhentos e cinquenta e sete cotas), correspondente a R\$ 1,00 (Um real) limitado a 1/3 (um terço) do total de cotas da sociedade.

§ 1º As cotas partes adquiridas pelo cooperado são intransferíveis a estranhos à sociedade, ainda que por herança.

§ 2º O valor correspondente às cotas partes poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração, acrescidas de encargos a serem fixados pelo mesmo Conselho, conforme conveniência da Cooperativa.

§ 3º As subscrições e restituições de cotas partes serão averbadas no Livro de Matrícula;

§ 4º A quantidade de cotas prevista no caput poderá ser alterada pela Assembleia Geral sempre que necessário adequar o capital social às novas condições vigentes.

Artigo 17º A restituição do capital integralizado, prevista no Artigo 14, deverá ser efetuada em no mínimo 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral e ressalvando o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Capítulo III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18 A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, é órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo suas deliberações vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente do Conselho de Administração e convocada por deliberação deste, e pelo presidente do Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º Em qualquer das hipóteses deste artigo, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, e ainda, observados os intervalos legais, em segunda e terceira convocações, mediante edital afixado em local visível, nas dependências da sede da Cooperativa, através de comunicado circular e de publicação em jornal, onde deverá constar:

I denominação da Cooperativa, seguida de expressão "Convocação da Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificativo, será sempre o da sede social;

III ordem do dia dos trabalhos, com devidas especificações;

IV número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo do "quórum";

V assinatura do responsável pela convocação.

§ 3º Para efeito da verificação do "quórum" de que trata este Artigo, a aferição do número de cooperados presentes em cada convocação será feita pelas assinaturas no Livro de Presença, observados os seguintes limites mínimos:

I 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

Artigo 19 Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o cooperado que:

I tenha sido admitido após sua convocação;

II esteja infringindo as disposições do Artigo 7º, Incisos I, II e III deste Estatuto;

III mantenha vínculo empregatício com a Cooperativa.

Artigo 20 É de competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo

único Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 21 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo diretor secretário, sendo convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º Na ausência do diretor secretário e de seu substituto, o presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelos presidentes do Conselho de Administração e Fiscal, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa de trabalhos os principais interessados em sua convocação.

Artigo 22 Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 23 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços, e as contas, o presidente dos trabalhos, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário para que, querendo, indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Artigo 24 As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação, por

maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas partes, podendo a mesma Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então a normas usuais.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos diretores e fiscais presentes, e ainda, por quantos cooperados o queiram fazer.

§ 2º Prescreve-se em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo do dia em que a Assembleia tiver sido realizada.

Seção II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 25 A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano e no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- relatório da gestão;
- balanço;
- demonstrativo das sobras ou rateio decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de trabalho da Cooperativa para o exercício seguinte;
- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- Revisão do valor da cota para adequar o Capital Social às novas condições vigentes.
- Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, previstos no Artigo 29, deste Estatuto.

§ 1º A compra, venda ou locação de bens da sociedade é de competência exclusiva da Assembleia Geral quando o valor das operações exceder ao correspondente a 100 (cem) cotas partes.

§ 2º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item I deste artigo.

§ 3º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

Seção III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 26 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo

único São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para

tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Artigo 27 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I reforma do Estatuto;
- II fusão, incorporação ou desmembramento;
- III mudança de objetivo da sociedade;
- IV dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V contas do liquidante.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Anualmente, a critério da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho poderá ser renovado em até 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º Juntamente com o Conselho de Administração serão eleitos de 2 (dois) a 4 (quatro) suplentes que, nos casos de vacância, assumem a condição de membros do Conselho.

§ 3º Observadas as condições e impedimentos previstos por este Estatuto, é permitida a reeleição para o Conselho de Administração.

§ 4º Os conselheiros eleitos tomarão posse 30 (trinta) dias após a Assembleia que os elegeu, ou, no caso de renovação parcial, na primeira reunião do Conselho após a Assembleia que os elegeu.

§ 5º Anualmente, a critério da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser preenchidas as vagas de suplentes do Conselho de Administração, até a quantidade máxima estipulada por este Estatuto.

Artigo 29 Os membros do Conselho de Administração designarão entre si, em sua primeira reunião, os membros da diretoria Executiva, que exercerão as funções de:

- I diretor - presidente;
- II diretor - secretário;
- III diretor - financeiro e de patrimônio;
- IV 2 vogais

§ 1º Os administradores não serão, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa e dolo.

§ 2º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles tirado proveito.

§ 3º Aos integrantes do Conselho de Administração poderá ser concedido desconto de até 100% (cem por cento) do valor do rateio mensal de um dependente, limitado o total da despesa mensal da Cooperativa a esse título a 12 (doze) vezes o valor do menor rateio mensal.

§ 4º A concessão do desconto será proporcional à participação do conselheiro nas reuniões e atividades inerentes às suas funções, na forma a ser definida em resolução conjunta dos conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 30 O Conselho de Administração rege-se pelas normas legais vigentes por este Estatuto e resoluções da Assembleia Geral, e para cumprimento das suas atribuições deverá:

I reunir-se, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II deliberar, validamente, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros, pelo voto da maioria dos presentes, reservado ao presidente, exercício do voto de desempate;

III as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

§ 1º Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho de Administração e esgotadas as possibilidades de substituição pelos suplentes, por qualquer tempo, deverá o presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 3º Perderá, automaticamente, o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, a critério do Conselho, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 31 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I planejar e acompanhar o funcionamento da Cooperativa;

II estabelecer e fazer cumprir o regulamento interno;

III referendar o Plano Diretor de Educação proposto pelo Conselho Pedagógico;

IV planejar, orçar e distribuir os recursos financeiros;

V contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal;

VI contratar, quando se fizer necessário, um serviço especializado;

VII deliberar sobre a admissão, exclusão e eliminação dos cooperados;

VIII deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

IX ceder direitos e constituir mandatários;

X deliberar quanto à autorização para assinatura conjunta de cheques, pelo presidente ou pelo diretor financeiro, com outros membros da diretoria executiva do Conselho de Administração, independente do valor;

XI autorizar, mediante a aprovação da maioria absoluta de seus membros, a aplicação de descontos nos rateios assumidos pelos cooperados, desde que objetivo:

- evitar reduções ou aumentar o número de alunos matriculados, e

- evitar aumentos ou reduzir o valor do rateio mensal assumido pelos cooperados.

§ 2º A compra, venda ou locação de bens da sociedade deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, seguindo o que determina o Artigo 25, § 1º.

§ 3º Deverão ser estabelecidas por resolução do Conselho de Administração, entre outras normas:

I o organograma da Entidade;

II as rotinas e procedimentos de caráter geral para cada uma das áreas administrativas;

III as sanções e reconhecimentos;

IV as regras de conduta e relacionamento.

Artigo 32 Ao diretor-presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II supervisionar as atividades da Cooperativa;

III assinar cheques, resguardando o estabelecido no Artigo 31, § 1º, Inciso X;

IV assinar e dar publicidade às deliberações das Assembleias Gerais, bem como do Conselho de Administração;

V convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais de cooperados;

VI apresentar à Assembleia, relatórios, balanços, documentos e pareceres técnicos que julgar necessários;

VII determinar providências e autorizar despesas no limite de suas competências;

VIII elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Artigo 33 Salvo disposição em contrário a ser deliberado pelo conselho de administração, poderão assinar pela cooperativa o diretor presidente, o diretor secretário e o diretor financeiro e patrimônio, devendo sempre constar no mínimo a assinatura de dois destes membros.

Artigo 34 Ao diretor-secretário cabe, entre outras atribuições:

I secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II supervisionar o cumprimento das rotinas trabalhistas e de administração de pessoal.

Artigo 35 Ao diretor-financeiro e de patrimônio cabe, entre outras atribuições, dirigir, acompanhar e orientar as atividades de administração financeira, contábil e patrimonial da Cooperativa;

Artigo 36 Ao diretor diretor-financeiro e de patrimônio cabe ainda, entre outras atribuições:

- coordenar as iniciativas de comunicação e marketing;
- promover ações de integração dos cooperados bem como a difusão dos princípios cooperativistas;
- incentivar e acompanhar a organização de grupos de pais visando a aquisição e distribuição de material ou serviço aos cooperados, alunos e empregados da Cooperativa,

observados os limites e cautelas legais;

Parágrafo

único Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o diretor-secretário e o diretor financeiro e de patrimônio serão substituídos por um dos vogais, ou na falta destes, por um suplente, conforme designação do Conselho de Administração.

Seção II DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 37 O Conselho Pedagógico é o órgão responsável pela definição da política educacional a ser aplicada nas unidades de ensino mantidas pela Cooperativa Educacional de Jundiaí, "ad referendum" da Assembleia Geral, e tem como tarefa principal a consecução do seu Plano Diretor Educacional, "ad referendum" do Conselho de Administração, competindo-lhe entre outras atribuições:

- I definir a concepção de educação e a linha pedagógica a ser aplicada;
- II estabelecer as diretrizes do trabalho pedagógico e de suporte da atividade docente;
- III aprovar o Plano de Trabalho a ser apresentado, anualmente, pela direção do Centro Educacional e pelos Coordenadores Pedagógicos;
- IV acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido, interferindo quando julgar necessário;
- V elaborar o Calendário Escolar, enviando-o aos cooperados no início de cada ano letivo;
- VI apresentar ao Conselho de Administração proposta orçamentária anual para a área pedagógica;
- VII instituir e acompanhar o processo de avaliação permanente do corpo docente, por meio de um sistema de avaliação de desempenho baseado em critérios objetivos, definidos pelo próprio Conselho Pedagógico;
- VIII opinar quanto à contratação e demissão de professores, inspetores de alunos e pessoal de secretaria das unidades de ensino;
- IX decidir quanto à contratação de assessorias especiais e de técnicos para o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, observados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira da Mantenedora.

Artigo 38 O Conselho Pedagógico será composto da seguinte forma:

- pelo diretor-presidente do Conselho de Administração;
- pelo diretor do Centro Educacional;
- pelos coordenadores pedagógicos;
- por até 4 (quatro) pais, independente da condição de cooperado, indicados pelo Conselho de Administração.

§ 1º O mandato dos conselheiros é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º A substituição do membro do Conselho Pedagógico será feita a pedido deste, ou ainda por decisão da maioria dos membros.

§ 3º Os integrantes do Conselho Pedagógico não serão remunerados, sendo o seu trabalho considerado de relevante interesse da Cooperativa.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído

por 3 (três) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º Juntamente com o Conselho Fiscal será eleito 3 (um) suplente que, no caso de vacância, assume a condição de membros do Conselho

§ 2º Os três cooperados mais votados exercerão as funções de:

I presidente;

II secretário;

III vogal;

§ 3º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 4º O cooperado não pode exercer, cumulativamente, cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 40 O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, os membros titulares e suplentes, escolherão dentre os titulares, o presidente, incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos e o secretário, encarregado das atas e registros necessários.

§ 2º As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer um dos membros titulares, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Artigo 41 Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, para preenchimento das vagas, e os eleitos completarão os mandatos dos substituídos.

§ 1º Aos membros titulares do Conselho Fiscal, e na falta destes, aos suplentes convocados para os substituírem, poderá ser concedido desconto de até 100% (cem por cento) do valor do rateio mensal de um dependente, somado o montante destinado aos conselheiros fiscais ao valor-limite previsto pelo Artigo 29, § 3º.

§ 2º A concessão do desconto será proporcional à participação do conselheiro fiscal, na forma a ser definida em resolução conjunta dos conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 42 Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V certificar-se, se o Conselho de Administração vem se reunindo, regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;

VI certificar-se de eventuais reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII inteirar-se, se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII certificar-se, se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem quanto aos órgãos governamentais que regem os estabelecimentos de ensino;

IX analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este, para a Assembleia Geral;

X dar conhecimento ao Conselho de Administração de conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, Assembleia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo

único Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar auxílio de empresa ou órgão especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Artigo 43 As eleições para renovação do Conselho de Administração serão realizadas:

- anualmente, quando se tratar da renovação parcial do Conselho, com a apresentação de candidaturas individuais, na forma e condições previstas neste Estatuto e de acordo com o Edital de Convocação.
- a cada três anos, nas eleições gerais, com a inscrição de chapas completas para as 7 (sete) vagas de conselheiros.

§ 1º por ocasião da renovação parcial dos conselhos os candidatos devem inscrever-se individualmente, através de cédula de inscrição fornecida pela cooperativa, onde conste:

- o nome do cooperado candidato, o seu número de registro e a sua assinatura;
- o conselho para o qual se candidata;
- o nome, número de registro e assinatura do cooperado que o apoia.

§ 2º nas eleições gerais para o Conselho de Administração, a cada três anos, devem ser inscritos coletivamente os 7 candidatos, compondo uma chapa, listando-se na cédula de inscrição da chapa: os nomes dos cooperados candidatos, os seus respectivos números de registros e as assinaturas;

§ 3º as cédulas de inscrição deverão ser protocoladas na Cooperativa, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, com antecedência mínima de:

- 12 horas, para os candidatos individuais, nas eleições anuais (parciais);
 - 72 horas, para as chapas que concorrerão nas eleições gerais, a cada três anos;
 - § 4º Eventuais impugnações às candidaturas inscritas poderão ser feitas a qualquer tempo, sendo vedada a substituição de candidatos nas candidaturas individuais;
 - § 5º No caso das chapas (previamente inscritas) permitir-se-á até três substituições, desde que apresentadas com antecedência mínima de 1 (uma) hora para o início da Assembleia.
 - § 6º No caso de não haver nenhuma chapa inscrita para as eleições gerais para o Conselho de Administração, ou de não haver número suficiente de candidatos inscritos individualmente, os cooperados presentes à assembleia poderão apresentar suas candidaturas individuais durante a própria assembleia, podendo estes formar uma chapa durante a própria assembleia;
- Artigo 44 A inscrição dos candidatos ao Conselho Fiscal obedecerá à sistemática, condições e prazos, previstos no Artigo 43, no que for aplicável.

Capítulo VI - DAS FINANÇAS

Seção I DOS FUNDOS, DOS BALANÇOS, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Artigo 45 A Cooperativa é obrigada a constituir:

I Fundo de Reserva, designado a repor perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de no mínimo 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus dependentes e aos seus próprios empregados, constituído de 80% (oitenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

§ 1º Os recursos destinados ao FATES serão utilizados, preferencialmente, a critério do Conselho Pedagógico, para o fomento da área educacional, para o custeio ou subsídio na aquisição de material escolar ou de serviços, destinados aos alunos, bem como para a viabilização de eventos de interesse pedagógico.

§ 2º O Fundo de Reserva previsto no Inciso I deste artigo é indivisível entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Artigo 46 Além do percentual previsto sobre as sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

I os créditos não reclamados, decorridos 3 (três) anos;

II os auxílios e doações sem destinação especial;

III as cotas partes doadas à Cooperativa.

Artigo 47 O balanço geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de cada ano.

Parágrafo

único Os resultados serão apurados segundo a natureza dos serviços.

Artigo 48 As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos legais, serão rateadas entre os cooperados, proporcionalmente ao serviço usufruído (operações realizadas), salvo deliberação, em contrário, da Assembleia

Geral.

Parágrafo

único As sobras do exercício serão devolvidas em valores proporcionais ao capital integralizado, bem como ao serviço usufruído pelo cooperado.

Artigo 49 Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo

único Se o Fundo de reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os cooperados, na razão direta do uso dos serviços.

Capítulo VII - DA ESCRITURAÇÃO E REGISTROS

Seção I DOS LIVROS

Artigo 50 A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I de Matrícula;
- II de Atas das Assembleias Gerais;
- III de Atas do Conselho de Administração;
- IV de Atas do Conselho Fiscal;
- V de Atas do Conselho Pedagógico;
- VI de Presença dos cooperados em Assembleias Gerais;
- VII outros, Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo

único É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 51 No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos em ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III a conta corrente das suas cotas partes do capital social.

Capítulo VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 52 A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I quando o número de cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas;
- II pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- III pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 53 A Cooperativa poderá também se dissolver, voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando assim deliberar a Assembleia Geral.

§ 1º Quando a dissolução da sociedade não for promovida, voluntariamente, na hipótese prevista neste artigo, a medida deverá ser tomada, judicialmente, por iniciativa de qualquer cooperado ou do órgão executivo federal competente;

§ 2º Em caso de dissolução ou extinção da Cooperativa, após liquidados os compromissos assumidos, o patrimônio remanescente será doado a instituição sem

fins lucrativos semelhantes, que atenda às condições para gozo da imunidade sediada neste município, legalmente constituída e em atividade.

Parágrafo único: Não existindo instituição com as características do caput, o patrimônio será doado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí/SP.

Capítulo IX - DA LIQUIDAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 54 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de três (3) membros para proceder à liquidação.

§ 1º O processo de liquidação será iniciado, somente após audiência no órgão executivo federal competente.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do Conselho fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 55 Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação completa da Cooperativa, seguida da expressão "EM LIQUIDAÇÃO".

Artigo 56 Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do Ativo e liquidação do Passivo.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 Fica vedado aos cooperados que na data da alteração deste Estatuto, deterem mais que cinco (5) cotas partes, consoante ao disposto no Artigo 16, Capítulo II, Seção I, utilizarem-se do excedente das cotas partes para mais um ou mais de um beneficiário dos serviços educacionais, ressalvados os casos proporcionais e equitativos.

Artigo 58 Os Fundos a que se referem os itens I e II, do Artigo 45, deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente, com o remanescente, destinados às entidades sociais de atendimento à criança ou adolescente no município de Jundiaí.

JUNDIAÍ, 24 de março de 2018.

Rosa Cristina Gonçalves Solsi
Presidente Conselho de Administração

Elton Rodrigues de Souza
Advogado – OAB/SP 251.938